



Número: **PL./0363.3/2019**  
Origem: Legislativo  
Autor: Deputado Ivan Naatz  
Regime: ORDINÁRIO

Altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina", para declarar integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina a Oktoberfest de Blumenau.

COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO  
ARQUIVADO EM 19/01/23

PARECER (ES).....

.....  
.....  
.....  
.....  
.....

EMENDA(S).....

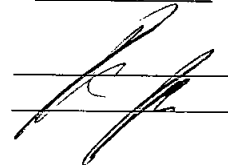
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

PROJETO DE LEI N°. 0363/2019

TRAMITAÇÃO

RUBRICA

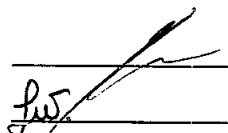
\* Lido no expediente da Sessão Plenária do dia 08/10/19  
À Coordenadoria de Expediente em 08/10/19  
Autuado em 08/10/19  
Publicado no D. A. n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Prazo para apreciação: ( ) regime de prioridade (x) ordinário



\* À Coordenadoria das Comissões em 08/10/19

\* À Comissão de JUSTIÇA em 08/10/19

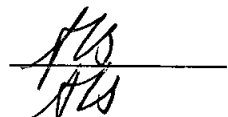
Relator designado: Deputado Fabiano dos Reis  
Parecer do Relator: (x) favorável ( ) contrário  
Leitura do Parecer na reunião do dia 12/11/19  
(x) aprovado ( ) rejeitado



\* À Coordenadoria das Comissões em 12/11/19

\* À Comissão de EDUCAÇÃO em 12/11/19

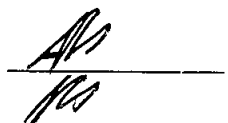
Relator designado: Deputado Luciane Carminatti  
Parecer do Relator: (x) favorável ( ) contrário  
Leitura do Parecer na reunião do dia 20/06/20 1º SECRETÁRIO  
(x) aprovado ( ) rejeitado



\* À Coordenadoria das Comissões em 25/06/20

\* À Comissão de JUSTIÇA em 01/07/20

Relator designado: Deputado \_\_\_\_\_  
Parecer do Relator: ( ) favorável ( ) contrário  
Leitura do Parecer na reunião do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) aprovado ( ) rejeitado



\* À Coordenadoria de Expediente em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Comunicado \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Incluído na Ordem do Dia em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) proposição aprovada em 1º turno  
Incluído na Ordem do Dia em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) proposição aprovada em 2º turno  
( ) com emendas ( ) sem emendas  
( ) proposição rejeitada - comunicação ao Plenário em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\* À Comissão de Constituição e Justiça em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

À Publicação em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Publicada a Redação Final no D.A. n°. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Votação da Redação Final em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Encaminhado o Autógrafo em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ofício n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Projeto: ( ) sancionado ( ) vetado  
Transformado em Lei n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Publicada no Diário Oficial n°. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Publicada no Diário da Assembleia n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Mensagem de veto n°. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Obs.: \_\_\_\_\_

\* À Coordenadoria de Documentação em 16/10/23



PROJETO DE LEI PL./0363.3/2019



Altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que 'Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina', para declarar integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina a *Oktoberfest* de Blumenau.

Art. 1º Declara integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina a *Oktoberfest* de Blumenau.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 17.565, de 06 de agosto de 2018, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado Ivan Naatz

Lido no expediente	91ª	Sessão de	08/10/19
As Comissões de:	<input checked="" type="checkbox"/> Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		
Secretário			

AVILA 21081 ANO 1919

**DIRETORIA LEGISLATIVA**  
Original Recebido em 02/10/19  
Funcionário Guilherme  
Assinatura [assinatura]  
Encaminhado Nesta data à 1ª secretaria da Mesa  
Hora 12 : 35



**ANEXO ÚNICO**

(Altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 06 de agosto de 2018)

**'ANEXO I  
DO PATRIMONIO CULTURAL**

Patrimônio Cultural		Lei Original
.....	.....	.....
.....	.....	.....
15	<i>Oktoberfest de Blumenau</i>	.....
.....	.....	.....

(NR)''



JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva visa declarar como patrimônio histórico, artístico e cultural do Estado de Santa Catarina, a *Oktoberfest* de Blumenau.

Blumenau, colonizada por alemães, sempre manteve viva a cultura e as tradições de seus antepassados. No início da década de 80, empresários e representantes de entidades de classe e o poder público da cidade se uniram e idealizaram um evento onde esta cultura pudesse ser celebrada e mostrada ao mundo. Inspirada naturalmente pela homônima alemã nasceu então, em 1984, a *Oktoberfest* Blumenau. Naquele primeiro ano, em apenas 10 dias de festa, mais de 100 mil pessoas visitaram o evento.

Na década de 90 e início dos anos 2000 a festa consolidou-se como um dos maiores eventos turísticos do Brasil e uma das maiores *Oktoberfests* do mundo. A tradição nunca foi deixada de lado, mas nessa época a protagonista do evento era a cerveja.

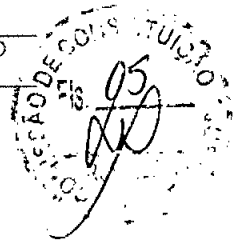
Atualmente, o festival de tradições germânicas tem se modernizado acompanhando as tendências tecnológicas, e em vários aspectos e, principalmente, retornou a festejar igualmente todos os elementos da cultura germânica local! A cada ano, durante o mês de outubro, no Parque Vila Germânica, localizado no bairro da Velha, por de 18 dias, mais de 500 mil pessoas visitam a *Oktoberfest* Blumenau e experenciam o amor pelas tradições, música, dança, trajes típicos e gastronomia típica.

Portanto não há como negar que a *Oktoberfest* Blumenau é parte integrante da história do Estado, um bem cultural que marca significativamente, a partir do entretenimento, a vida social da comunidade blumenauense, herdeira de uma vivência cultural germânica expressiva do quadro colonizador, difundindo com originalidade este imaginário social para todo Estado Catarinense, bem como para os demais estados da federação, e até outros Países.

Sendo assim, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação e votação da matéria.



Deputado Ivan Naatz



## DISTRIBUIÇÃO

O(A) Sr(a). Dep. Romildo Titon, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0363.3/2019, o Senhor Deputado Fabiano da Luz, Membro desta Comissão, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo retro citado ao Sr. Relator designado, informando que o prazo regimental final, para apresentação de relatório é o dia 29/10/2019.

Sala da Comissão, em 21 de outubro de 2019

Lyvia Mendes Corrêa

Chefe de Secretaria



**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0363.3/2019**

**"Altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que 'Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina', para declarar integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina a *Oktoberfest* de Blumenau".**

**Autor:** Deputado Ivan Naatz

**Relator:** Deputado Fabiano da Luz

**I – RELATÓRIO**

Cuida-se do Projeto de Lei, de autoria do Deputado Ivan Naatz, acima identificado, para o qual fui designado Relator, no âmbito desta Comissão, na forma regimental.

A proposta almeja integrar ao Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina a *Oktoberfest* de Blumenau.

Na Justificativa à proposição, acostada à fl. 04, o Autor aduz, textualmente, o que segue:

A presente proposição objetiva visa declarar como patrimônio histórico, artístico e cultural do Estado de Santa Catarina, a *Oktoberfest* de Blumenau.

Blumenau, colonizada por alemães, sempre manteve viva a cultura e as tradições de seus antepassados. No início da década de 80, empresários e representantes de entidades de classe e o poder público da cidade se uniram e idealizaram um evento onde esta cultura pudesse ser celebrada e mostrada ao mundo. Inspirada naturalmente pela homônima alemã nasceu então, em 1984, a *Oktoberfest* Blumenau. Naquele primeiro ano, em apenas 10 dias de festa, mais de 100 mil pessoas visitaram o evento.

Na década de 90 e início dos anos 2000 a festa consolidou-se como um dos maiores eventos turísticos do Brasil e uma das maiores *Oktoberfests* do mundo. A tradição nunca foi deixada de lado, mas nessa época a protagonista do evento era a cerveja.

Atualmente, o festival de tradições germânicas tem se modernizado acompanhando as tendências tecnológicas, e em vários aspectos e, principalmente, retornou a festejar igualmente todos os elementos da cultura germânica local! A cada ano, durante o mês de outubro,







no Parque Vila Germânica, localizado no bairro da Velha, por de 18 dias, mais de 500 mil pessoas visitam a *Oktoberfest* Blumenau e experenciam o amor pelas tradições, música, dança, trajes típicos e gastronomia típica.

Portanto não há como negar que a *Oktoberfest* Blumenau é parte integrante da história do Estado, um bem cultural que marca significativamente, a partir do entretenimento, a vida social da comunidade blumenauense, herdeira de uma vivência cultural germânica expressiva do quadro colonizador, difundindo com originalidade este imaginário social para todo Estado Catarinense, bem como para os demais estados da federação, e até outros Países.

[...]

É o relatório.

## II – VOTO

Com efeito, no que concerne à constitucionalidade, sob o ponto de vista formal, a matéria em apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária, buscando declarar integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina a *Oktoberfest* de Blumenau.

Observo, também, que o Estado detém a competência legislativa concorrente para dispor em lei sobre o tema versado na proposta legislativa em comento, conforme prevê o art. 24, VII, da Carta Magna.

Além disso, anoto que a matéria não está elencada constitucionalmente entre aquelas cuja competência legiferante é privativa do Governador do Estado, sobretudo a teor do art. 50, § 2º, da Constituição Estadual.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei, a meu ver, também está em consonância com a ordem constitucional vigente, notadamente o art. 216 da Constituição Federal, vazado nestes termos:





Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

[...]

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

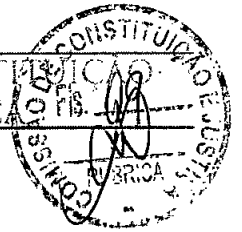
[...]

Ante o exposto e em consonância com a determinação expressa nos artigos 72, 144, I c/c art. 210, II do Regimento Interno deste Poder, voto pela **ADMISSIBILIDADE** e **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0363.3/2019, reservada a análise de mérito à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, designada à fl. 02 pelo 1º Secretário.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz  
Relator





### Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou   
  unanimidade   
  com emenda(s)   
  aditiva(s)   
  substitutiva global  
 rejeitou   
  maioria   
  sem emenda(s)   
  supressiva(s)   
  modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Fabiano de Luz, referente ao processo PL 103633/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 0608.

OBS: \_\_\_\_\_

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon
Dep. Ana Campagnolo	<i>e Ana Campagnolo</i> Dep. Ana Campagnolo	Dep. Ana Campagnolo
Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Mauricio Eskudlark	Dep. Mauricio Eskudlark	Dep. Mauricio Eskudlark
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Paulinha	Dep. Paulinha	Dep. Paulinha

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 12 de Novembro de 2019

*[Handwritten signature]*  
Dep. Romildo Titon

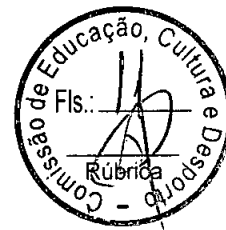


## TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 12 de novembro de 2019, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0363.3/2019, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2019

Lyvia Mendes Corrêa  
Chefe de Secretaria

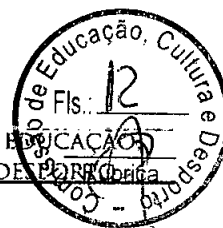


## DISTRIBUIÇÃO

Faça-se a remessa do Processo Legislativo nº PL./0363.3/2019, ao(à) Sr(a). Dep. Luciane Maria Carminatti, Presidente desta Comissão, por tê-lo AVOCADO, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno, para fins de relatoria, tendo até o dia 04/12/2019, como prazo regimental final para apresentação de relatório.

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2019

Pedro Squizzato Fernandes  
Chefe de Secretaria



**REQUERIMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 363.3/2019**

**Altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina", para declarar integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina a Oktoberfest de Blumenau.**

**Autor:** Deputado Ivan Naatz.

**Relatora:** Deputada Luciane Carminatti.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objeto declarar bem cultural como integrante do "patrimônio cultural do Estado de Santa Catarina". Uma vez avançado nas Comissões técnicas, chegando a esta Comissão de mérito, que tem como imposição regimental, nos termos do artigo 78 do Regimento Interno, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora no seu campo temático, esta Deputada se vê obrigada a apresentar o presente Requerimento, considerando que:

- foi aprovado, por unanimidade, na Comissão de Constituição e Justiça na sua 25ª reunião ordinária, em 20/11/2018, por Requerimento do Deputado Fernando Coruja, o Enunciado nº 003/2018 que declara de plano inconstitucional "Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, que vise declarar manifestações culturais e bens de natureza material e imaterial como integrantes do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina";

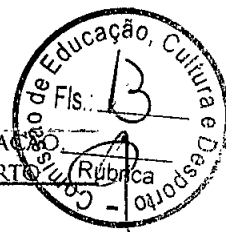
- que esse Enunciado continua vigente;

- que a Procuradoria Geral do Estado (PGE) tem entendimento firmado em diversos pareceres, pelo vício de iniciativa, uma vez que viola os artigos 32 e os incisos I e II do artigo 71 da Constituição Estadual;

- ainda que tal outorga depende da obediência à Lei Estadual nº 5.846/1980 e ao Decreto nº 2.504/2004, que regulamentam a matéria e estabelecem a prerrogativa da Fundação Catarinense de Cultura (FCC) para proceder ao processo de tombamento e registro dos bens culturais; e

- que, na Sessão Plenária do dia 04/12/2018, foi mantido o veto (MSV/01217/2018) ao PL 0182/2017, que tem como objeto a "Declaração como patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Estado de Santa Catarina, as atividades artísticas realizadas em festivais e concursos tradicionalistas e adota outras providências", sedimentando, portanto, no Plenário a interpretação desta casa pela inconstitucionalidade da matéria.





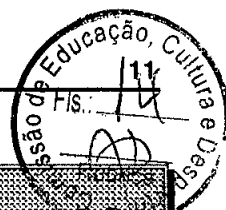
Assim sendo, por medida de economia processual e pela constatação de que tal matéria deveria ter outro tratamento nesta Casa Legislativa, nosso entendimento é de que a medida indicada pelo Regimento Interno para a regularização processual está insculpida no artigo 213, que estabelece que sempre que uma Comissão pretender que outra se manifeste preliminarmente, apresentará Requerimento ao 1º Secretário.

Em face do exposto e diante das considerações acima apresentadas, formulo meu Requerimento ao 1º Secretário da Mesa, para que envie o Projeto de Lei nº 363/2019 à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) a fim de que se posicione sobre o texto legislativo proposto no presente Projeto de Lei, à luz das interpretações da própria CCJ e do Plenário da ALESC.

Sala das Comissões, de junho de 2020.

**Deputada Luciane Carminatti**  
**Presidenta da Comissão de Educação, Cultura e Desporto**





## PUBLICAÇÕES DIVERSAS

### ENUNCIADOS

#### ENUNCIADO Nº 002/2016

A Comissão de Constituição e Justiça, com fundamento na atribuição estabelecida no art. 72, XV e, combinadamente, no comando dos arts. 208 e 264 a 333, todos do RIALESC. ENUNCIA:

**Considerando o disposto no Regimento Interno da Assembleia (especialmente o comando do seu art. 208, e ressalvos os casos dos processamentos próprios das preposições especiais referidos nos arts. 264 a 333), e visando a economia processual, depois do primeiro parecer na Comissão de Constituição e Justiça - CCJ os autos retornarão à CCJ somente ao final da tramitação inicialmente designada pelo 1º Secretário da Mesa, para a exclusiva análise de constitucionalidade e legalidade do conjunto das emendas de mérito eventualmente aprovadas nas demais comissões.**

#### JUSTIFICATIVA

O presente Enunciado, zelando pela economia processual e pela regularidade regimental da tramitação processual das preposições submetidas à análise da Assembleia, visa à preservação do campo temático exclusivo de cada comissão permanente, expressa a respectivamente delimitado nos arts. 72 a 85-D do RIALESC.

Sala das Comissões, em 23 de maio de 2016.

**Deputado Mauro de Nadal**

Presidente

**(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DA NUMERAÇÃO NO ENUNCIADO)**

\* \* \*

#### ENUNCIADO Nº 003/2018

A Comissão de Constituição e Justiça, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 72, inciso XV, do Regimento Interno, ENUNCIA:

**Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, que vise declarar manifestações culturais e bens de natureza material e imaterial como integrantes do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina é INCONSTITUCIONAL, devendo ser transformado em INDICAÇÃO.**

#### FUNDAMENTOS

1. Constituição Federal (arts. 215 e 216);
2. Decreto Federal nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, que "Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências";
3. Constituição Estadual (arts. 32, 71, I, III e IV, "a", e 173, III e V);
4. Decreto Estadual nº 2.504, de 29 de dezembro de 2004, que "Institui as formas de Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial ou Intangível que constituem o Patrimônio Cultural de Santa Catarina";
5. Lei Estadual nº 5.846, de 22 de dezembro de 1980, que "Dispõe sobre a proteção do patrimônio cultural do Estado e dá outras providências";
6. Parecer nº 336/2017, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE);
7. Pareceres nºs 074/2017 e 255/2017, da Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte (SOL);
8. Manifestação do Conselho Estadual de Cultura, por meio do Ofício nº 021/2018/CEC, endereçado à Assembleia Legislativa; e
9. Ofício Circular nº 0005/18/CGP, informando que a Mesa, acolhendo Parecer exarado pela Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa, concluiu que não cabe à Mesa a adoção de medidas para obstar a tramitação de projeto de lei, de iniciativa parlamentar, que vise declarar bens culturais materiais e imateriais como integrantes do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina, "sob pena de invadir competência que é privativa das comissões permanentes".

Sala das Comissões,

**Deputado Jean Kuhlmann**

Presidente

\* \* \*

### EXTRATOS

#### EXTRATO Nº 193/2018

REFERENTE: Inexigibilidade de Licitação CL nº 002/2019-00, celebrado em 06/12/2018.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: BLOCO PARLAMENTAR BRASILEIRO DA UNIÃO DE PARLAMENTARES DO MERCOSUL

OBJETO: Serviços de cooperação mútua para o desenvolvimento de estudos e representação dos interesses relacionados ao Poder Legislativo no que tange ao MERCOSUL, através da congregação das Comissões Legislativas de Assuntos do Mercosul em um Bloco Parlamentar, nos mesmos termos do Convênio 005/2014-00, elaborado em 2013.

VIGÊNCIA: 01/01/2019 à 31/12/2023

VALOR GLOBAL: R\$ 85.056,00

VALOR MENSAL: R\$ 7.088,00

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 13, incisos I, III e VI c/c art. 25, da Lei 8.666/93; Autorização Administrativa através do Processo LIC nº 60/2018 e Atos da Mesa nºs. 128/2015, 131/2016 e 101/2017.

ITEM ORÇAMENTÁRIO: Ação 1144 (Manutenção de Serviços Administrativos Gerais). Elemento: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica). Subelemento: 3.3.90.39.99 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

Florianópolis/SC, 12 de Dezembro de 2018

Silvio Dreveck - Presidente da ALESC

Carlos Alberto de Lima Souza - Diretor-Geral

Lonarte Sperling Veloso - Coordenador de Licitações

#### EXTRATO Nº 194/2018

REFERENTE: Convênio CL nº 005/2019-00, celebrado em 06/12/2018.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: BLOCO PARLAMENTAR BRASILEIRO DA UNIÃO DE PARLAMENTARES DO MERCOSUL

OBJETO: O presente convênio tem como objetivo a cooperação mútua para o desenvolvimento de estudos e representação dos interesses relacionados ao Poder Legislativo no que tange ao MERCOSUL, através da congregação das Comissões Legislativas de Assuntos do Mercosul em um Bloco Parlamentar.

VIGÊNCIA: 01/01/2019 à 31/12/2023

VALOR GLOBAL: R\$ 85.056,00

VALOR MENSAL: R\$ 7.088,00

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; Autorização Administrativa através do Processo LIC 060/2018 e Inexigibilidade nº 002/2019.

Florianópolis/SC, 12 de Dezembro de 2018

Deputado Silvio Dreveck - Presidente da ALESC

Deputado Rodrigo Minotto - Presidente da UPM

#### EXTRATO Nº 195/2018

REFERENTE: 5º Termo Aditivo celebrado em 01/12/2018, referente ao Contrato CL nº 007/2014-00, celebrado em 25/04/2014, cujo objeto é a Locação diária de cadeiras modelo Tiffany, em madeira nas cores preta ou branca.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: PEÇA AS PEÇAS LTDA ME

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade prorrogar a vigência do Contrato nº 007/2014 para período compreendido entre 1º/01/2019 a 24/04/2019.

VIGÊNCIA: 01/01/2019 à 24/04/2019

VALOR MENSAL: R\$ 1.200,00

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, art. 57, inciso II; Contrato original, item 4.1 da Cláusula Quarta; Atos da Mesa nº 101 de 14/02/2017; nº 128 de 27/02/2015 e nº 131 de 09/03/2016; Autorização Administrativa em despacho exarado no CI nº 056/CEO-DF/18 de 15/10/2018.

Florianópolis/SC, 12 de Dezembro de 2018

Carlos Alberto de Lima Souza - Diretor-Geral

Rafael Schmitz - Diretor Administrativo

Thiago Vieira Neves - Sócio

#### EXTRATO Nº 196/2018

REFERENTE: 3º Termo Aditivo celebrado em 01/12/2018, referente ao Contrato CL nº 001/2016-00, celebrado em 25/01/2016, cujo objeto é a Publicação no diário oficial do Estado de Santa Catarina dos atos da Alesc.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS OFICIAIS SC





**FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL**

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global  
 rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Luciane Carminatti, referente ao  
Processo PL 363.0/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 12 e 13.

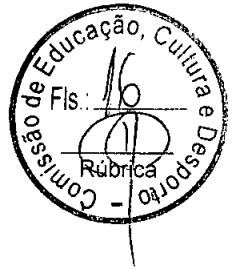
OBS.: Requerimentos ao 1º secretário

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Luciane Carminatti	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fernando Krelling	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ismael dos Santos	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Nazareno Martins	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

**Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.**

Reunião virtual ocorrida em 25/06/2020

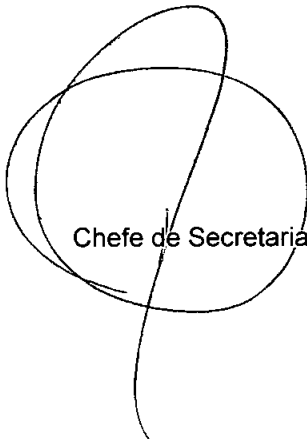
*Leonardo Lorenzetti*  
Coordenador das Comissões  
Matrícula 4520  
*pl Jéssica Comarço Gualdo*  
Coordenadoria das Comissões

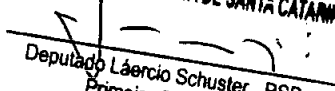


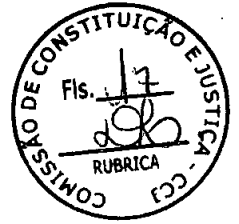
## TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em sua reunião de 25 de junho de 2020, aprovado requerimento de encaminhamento à(o) Requerimento de Encaminhamento solicitado pelo(a) Dep. Luciane Carminatti o Processo Legislativo nº PL./0363.3/2019, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 25 de junho de 2020

  
Chefe de Secretaria

*De acordo 01/07/20*  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA  
  
Deputado Lázaro Schuster PSB  
Primeiro Secretário



## DISTRIBUIÇÃO

O(A) Sr(a). Dep. Romildo Titon, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0363.3/2019, o Senhor Deputado Fabiano da Luz, Membro desta Comissão, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo retro citado ao Sr. Relator designado, informando que o prazo regimental final, para apresentação de relatório é o dia não definido.

Sala da Comissão, em 29 de julho de 2020

  
Lyvia Mendes Corrêa  
Chefe de Secretaria



**DESPACHO**

Por ordem do Senhor Presidente, archive-se, de acordo com o art. 183 do Regimento Interno, o PL./0363.3/2019, que “Altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina’, para declarar integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina a Oktoberfest de Blumenau”.

Florianópolis, 16 de janeiro de 2023.



Evandro Carlos dos Santos  
Diretor Legislativo